



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Fone - 473-1342 e 473-1301

LEI MUNICIPAL Nº 421/94

Dispõe sobre "DESCONTO NO IPTU" para o Exercício Fiscal de 1.995.

O EXM<sup>o</sup>. SR. MANOEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ...

CONSIDERANDO a importância de atribuir benefícios aos contribuintes e, averiguado a necessidade de corrigir os valores da Planta Genérica de Valores Unitários-PGVU/94, para lançamento do IPTU/95;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

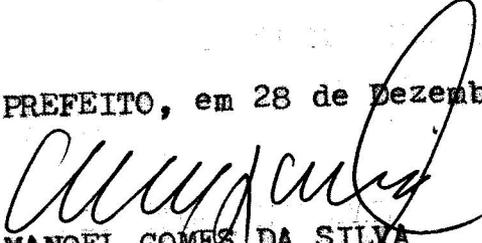
ARTIGO 1º) Fica o Executivo Municipal "AUTORIZADO" a corrigir atualizar a Planta Genérica de Valores Unitários do IPTU/94 para lançamento no Exercício Fiscal de 1.995, pelo índice percentual da "TAXA REFERENCIAL-TR, até o limite acumulado no exercício de 1.994.

ARTIGO 2º) Fica o Executivo Municipal, "AUTORIZADO" a conceder um desconto de até 30-%(trinta por cento) sobre o valor total do IPTU/95, aos contribuintes que optarem para o pagamento em parcela única.

§ ÚNICO-: O lançamento do IPTU/95, será em três parcelas de valores iguais, ficando sob incumbência do Executivo Municipal, por Decreto, fixar as datas de vencimentos das três parcelas.

ARTIGO 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de Dezembro de 1.994.-

  
MANOEL GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal  
Eldorado - Ms.